RECEBIDO
Câmara de Vereadores
15 / 08 / 25
Horário: 10 h 17 min.

PROJETO DE LEI N. 30/2025

Fica o Poder Executivo, autorizado, a firmar convênio com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D´OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1°. Fica com fundamento no Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município – LOM, "referendado" o Convênio, firmado pelo Executivo com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para o fim da execução de programas gerais de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação e aprendizagem.

Art. 2°. Serão fornecidos 04 (quatro) cursos/treinamentos, de Introdução aos Processos Industriais de forma presencial, totalizando 30 (trinta) horas, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cada um, totalizando R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), assim distribuídos:

I – Introdução à Indústria;

II – Segurança do Trabalho;

III – Indústria Alimentícia;

IV - Logística;

Parágrafo 1°. Referidos treinamentos, serão oferecidos aos interessados, sem qualquer custo, e serão realizados em dias e horários a serem previamente estabelecidos, e, em locais que serão disponibilizados pela Município, preferencialmente em unidades escolares;

Parágrafo 2°. Fica limitado a 25 (vinte e cinco), o número de participantes, para cada turma, em cada um dos treinamentos;

Parágrafo 3°. As datas de referidos treinamentos, serão discutidas entre o Município, os Contratados e as Indústrias interessadas;

Parágrafo 4°. Caberá ao Município, através de sua área de Comunicação Social, da Agência do Trabalhador e de outros meios, dar a mais ampla divulgação possível dos treinamentos, para que o maior número de interessados participe;

Art. 3°. A contratação de tais treinamentos/cursos, foi devidamente formalizada através de Certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso III, Parágrafo 3° do Artigo 74 da Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações);

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da assinatura do ato que efetivamente contratou a Confederação Nacional da Indústria – CNI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para a efetivação dos referidos treinamentos/cursos.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

2ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
18 / 08 / 25
APRESENTADO

1ª Votação.
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
15 / 09 / 25
APROVADO

2ª Votação.
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
22 / 09 / 25
APROVADO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como único e exclusivo objetivo, autorizar através de referendo, conforme disposição do Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, que o Município, com o competente certame licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Artigo 74, em seu Inciso II c/c o Parágrafo 3°, contrate a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas.

É sabido de que em poucos dias o Laticínio Bela Vista S.A (Piracanjuba), estará iniciando suas atividades em nosso Município, e também é sabido de que não temos trabalhadores suficientes, e em condições de assumir funções especifica em referida ou em outras empresas, já instaladas e que certamente se instalação em nosso Município.

Na verdade, serão quatro treinamentos/cursos, com a carga horária total de 30 (trinta) horas, e que estarão disponíveis a quem tiver interesse em se profissionalizar em atividades na área industrial, a qual com a chegada da empresa Piracanjuba, certamente será implementada em nosso território.

Neste sentido, em razão da urgência nos treinamentos/cursos, consignados neste Projeto de Lei, é que procedemos inicialmente a contratação dos mesmos, por procedimento Licitatório, conforme documentos anexados a este Projeto de Lei, para após, buscar no Legislativo o referendo autorizativo.

Por fim dizer, que em razão da abrangência deste Projeto, rogamos seja o mesmo discutido e deliberado por esse Poder.

Atenciosamente,

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

PROJETO DE LEI n°..../2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Fica o Poder Executivo, autorizado, a firmar convênio com a Confederação Nacional da Indústria - CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D´OESTE - Estado do Paraná, aprovou e eu, **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1°. Fica com fundamento no Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município - LOM, "*referendado*" o Convênio, firmado pelo Executivo com a Confederação Nacional da Indústria - CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para o fim da execução de programas gerais de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação e aprendizagem.

Art. 2°. Serão fornecidos 04 (quatro) cursos/treinamentos, de Introdução aos Processos Industriais de forma presencial, totalizando 30 (trinta) horas, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cada um, totalizando R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), assim distribuídos:

I - Introdução à Indústria;

II - Segurança do Trabalho;

III - Indústria Alimentícia;

IV - Logística;

Parágrafo 1°. Referidos treinamentos, serão oferecidos aos interessados, sem qualquer custo, e serão realizados em dias e horários a serem previamente estabelecidos, e, em locais que serão disponibilizados pela Município preferencialmente em unidades escolares;

Parágrafo 2°. Fica limitado a 25 (vinte e cinco), o número de participantes, para cada turma, em cada um dos treinamentos;

Parágrafo 3°. As datas de referidos treinamentos, serão discutidas entre o Município, os Contratados e as Indústrias interessadas;

Parágrafo 4°. Caberá ao Município, através de sua área de Comunicação Social, da Agência do Trabalhador e de outros meios, dar a mais ampla divulgação possível dos treinamentos, para que o maior número de interessados participe;

Art. 3°. A contratação de tais treinamentos/cursos, foi devidamente formalizada através de Certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso III, Parágrafo 3° do Artigo 74 da Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações);

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da assinatura do ato que efetivamente contratou a Confederação Nacional da Indústria – CNI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para a efetivação dos referidos treinamentos/cursos.

Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D´OESTE PR, ...aos.....do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

MOACIR LUIZ GUSSO
OAB.PR n° 11.592

23/07/25

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como único e exclusivo objetivo, autorizar através de *referendo*, conforme disposição do Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, que o Município, com o competente certame licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Artigo 74, em seu Inciso II c/c o Parágrafo 3°, contrate a Confederação Nacional da Indústria - CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas.

É sabido de que em poucos dias o Laticínio Bela Vista S.A (Piracanjuba), estará iniciando suas atividades em nosso Município, e também é sabido de que não temos trabalhadores suficientes, e em condições de assumir funções especifica em referida ou em outras empresas, já instaladas e que certamente se instalação em nosso Município.

Na verdade, serão quatro treinamentos/cursos, com o carga horária total de 30 (trinta) horas, e que estarão disponíveis a quem tiver interesse em se profissionalizar em atividades na área industrial, a qual com a chegada da empresa Piracanjuba, certamente será implementada em nosso território.

Neste sentido, em razão da urgência nos treinamentos/cursos, consignados neste Projeto de Lei, é que procedemos inicialmente a contratação dos mesmos, por procedimento Licitatório, conforme documentos anexados a este Projeto de Lei, para após, buscar no Legislativo o *referendo* autorizativo.

Por fim dizer, que em razão da abrangência deste Projeto, rogamos seja o mesmo discutido e deliberado por esse Poder.

Atenciosamente.,

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

MOACIR LUIZ GUSSO
OAB.PR n° 11.592

Publica

GRUPO PIRACANJUBA

Ofício nº 14/2025/ LBV - DRIG

Goiânia, 16 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal
Av. Iguaçu, 281
São Jorge D'Oeste (PR), CEP: 85575-000

Assunto: **Parceria para formação profissional - comunidade de São Jorge D'Oeste**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, agradecemos a atenção dada aos representantes do Grupo Piracanjuba em reunião realizada no dia 12 de junho de 2025.

Na oportunidade, tratamos com vossa excelência, e demais integrantes da gestão municipal, a respeito de parceria com o Senai PR, a fim de promover a formação profissional da comunidade de São Jorge D'Oeste, por meio do curso "Inserção na Indústria", com carga horária de 30h, dividida em quatro módulos. O objetivo é abrir 100 vagas de capacitação em 2025. **Conforme orçamento anexo, o custo, por turma de 25 alunos, é de R$9.600,00, totalizando o valor de R$38.400,00 para a formação de quatro (4) turmas.**

O Grupo Piracanjuba entende que a capacitação é um recurso importante para potencializar oportunidades, que podem surgir tanto na filial paranaense, quanto em outras empresas.

Ficamos à disposição para esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,

Recebi em 25/06/25

Edilson Vieira dos Anjos
Diretor de Gente e Gestão

Marcelo Costa Martins
Diretor de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Bom Jardim, 201, Quadra C4, Lote IE, Residencial Alphaville Flamboyant
Goiânia - GO - CEP 74884-552
www.grupopiracanjuba.com.br

Moacir Luiz Cusso
Advogado
OAB-PR

GRUPO PIRACANJUBA

ANEXO

Sistema Fiep SENAI

Aperfeiçoamento

APERFEIÇOAMENTO	CARGA HORÁRIA /TURMA	ALUNOS POR TURMA	MATRIZ CURRICULAR	VALOR POR TURMA
INSERÇÃO NA INDUSTRIA	30	25	**Introdução à Indústria (4h)** • Panorama atual da indústria no Brasil e no mundo • Evolução das indústrias e suas implicações no mercado de trabalho • A importância da integração entre os setores industriais • Tendências e inovações tecnológicas na indústria moderna	R$ 9.600,00
Atendimento no município. (Empresa)			**Segurança do Trabalho (8h)** • **Princípios fundamentais da segurança no ambiente de trabalho** ○ Importância da segurança no ambiente industrial ○ Normas Regulamentadoras (NRs) mais aplicadas (NR-6, NR-10, NR-12, NR-18) • **Riscos industriais e prevenção** ○ Riscos mecânicos, elétricos, químicos e ergonômicos ○ Equipamentos de proteção individual (EPIs) e sua utilização • **Sinalização e segurança no local de trabalho** ○ Sinalização de segurança: cores, placas e avisos ○ Procedimentos de emergência e evacuação	
			Indústria Alimentícia (10h) • **Normas e regulamentações no setor alimentício** ○ Legislação e padrões de qualidade na produção de alimentos ○ Certificações e boas práticas de fabricação (BPF) • **Processos produtivos na indústria alimentícia** ○ Processamento, embalagem e distribuição ○ Controle de qualidade e controle de riscos sanitários • **Segurança alimentar** ○ Importância da higiene e controle de contaminações ○ Gestão de pragas e resíduos industriais	
			Logística (8h) • Conceitos e processos logísticos industriais ○ Cadeia de suprimentos e gestão de inventário	

OFÍCIO Nº. 286/2025 São Jorge D'Oeste, 25 de Junho de 2025.

Ao Grupo Piracanjuba
A/C dos Senhores Edilson Vieira dos Anjos – Diretor de Gente e Gestão
Marcelo Costa Martins – Diretor de Relações Institucionais e Governamentais

Ref.: Parceria para formação profissional – Comunidade de São Jorge D'Oeste – PR.

Senhores,

Em atenção ao ofício nº 14/2025/LBV – DRIG, datado de 16 de junho de 2025, cumpre-nos inicialmente agradecer a iniciativa e o compromisso do Grupo Piracanjuba com o desenvolvimento social e profissional da comunidade de São Jorge D'Oeste - PR.

Informamos que, em consonância com os objetivos apresentados na reunião realizada no dia 12 de junho de 2025, o Município de São Jorge D'Oeste confirma seu interesse e apoio institucional à proposta de parceria voltada à capacitação profissional por meio do curso "Inserção na Indústria", a ser executado em cooperação com o SENAI/PR.

Dessa forma, serão adotadas as providências necessárias para a formalização da parceria com o SENAI/PR, visando à realização das quatro turmas previstas, cada uma com 25 alunos, totalizando 100 vagas de capacitação no ano de 2025. O investimento proposto, conforme orçamento previamente apresentado, será integralmente assumido pelo Município, que reconhece a importância estratégica da iniciativa para a qualificação da mão de obra local e para o fortalecimento do setor produtivo regional.

Reiteramos que esta ação se alinha aos princípios da gestão pública voltada à valorização do capital humano, à promoção da empregabilidade e ao desenvolvimento sustentável do nosso município. Ressaltamos, ainda, a relevância de parcerias como esta, que envolvem o setor público e a iniciativa privada, na construção de soluções efetivas para os desafios sociais e econômicos da atualidade.

Permanecemos à disposição para os encaminhamentos operacionais e para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito.

Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.776.284/0035-40 FILIAL		04/11/2009

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SENAI DOIS VIZINHOS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
R PEDRO ALVARES CABRAL

NÚMERO
905

COMPLEMENTO
****

CEP
85.660-000

BAIRRO/DISTRITO
SAO FRANCISCO DE ASSIS

MUNICÍPIO
DOIS VIZINHOS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FALECONOSCO@PR.SENAI.BR

TELEFONE
(41) 3271-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/11/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **15:56:33** (data e hora de Brasília).

Município de Dois Vizinhos
Estado do Paraná
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 25 de Junho de 2025 - Valida até:23/09/2025

NEGATIVA Nº: 97495/2025		**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE52M4XXCUE5**	
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**			
RAZÃO SOCIAL: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**			
INSCRIÇÃO EMPRESA **44008**	CNPJ/CPF **03.776.284/0035-40**	INSCRIÇÃO ESTADUAL **NAO INFORMADO**	ALVARÁ **00459**
ENDEREÇO **RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 905 - SAO FRANCISCO DE ASSIS Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000**			
CNAE / ATIVIDADES **Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Educação profissional de nível técnico, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE ***http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/*** ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037151877-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0035-40**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:50 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2025.
Código de controle da certidão: **2BDE.9802.6877.4CAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0035-40
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL 905 / SAO FRANCISCO ASSIS / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 202506270618089767961 7

Informação obtida em 30/06/2025 16:17:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.776.284/0035-40
Certidão nº: 36801942/2025
Expedição: 30/06/2025, às 16:18:47
Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0035-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 058/2025

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal n° 3.927/2023, nos seguintes termos:

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação" (**caput** do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração" (**caput** do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]" (**caput** do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

"Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:" (**caput** do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

*"I - **descrição da necessidade da contratação** [..]"* (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;

*"IX – **demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual,** [...]"* (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;

*"II – **descrição dos requisitos da contratação** necessários e suficientes à escolha da solução, [...]"* (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;

*"V – **estimativa das quantidades a serem contratadas,** [...]"* (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;

*"III – **levantamento de mercado**, [...]"* (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;

*"VI – **estimativa do valor da contratação**, [...]"* (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

*"IV – **descrição da solução como um todo**, [...]"* (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

*"VII – **justificativa para o parcelamento ou não da solução**;"* (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

*"X – **demonstrativo dos resultados pretendidos**, [...]"* (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

*"XI – **providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**, [...]"* (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

*"VIII – **contratações correlatas e/ou interdependentes**"* (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

*"XII – **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, [...]"* (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

*"XIII – **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação** para o atendimento da necessidade a que se destina."* (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos, considerando o problema administrativo representado no seguinte questionamento:

COMO A ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA PODE APOIAR A MÃO DE OBRA LOCAL PARA ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, DE MODO A PROMOVER O CRESCIMENTO POPULACIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO?

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:

O problema a ser "resolvido" é o desenvolvimento da mão de obra local, em todas as áreas de execução de serviços e produção industrial. Trata-se de uma obrigação para Administração Municipal, mas, porém, considera-se como condição de efetividade, quando se planeja resultados.

Para promover um crescimento populacional sustentável, é preciso mais que criar ofertas de emprego, contemporaneamente, percebe-se que é preciso investir também em qualificação, senão, na formação de mão de obra.

É sabido e visível que o mercado passa por um período de escassez de oferta de mão de obra operacional, não só por falta de pessoal, mas também, por aqueles que não se apresentam qualificados para as funções.

Comprometer-se com a preparação da população ativa para atender a demanda crescente do mercado, é uma questão de governança pública, uma situação que deve ser impulsionada para que não se acumulem problemas sociais, com potencial de acarretar dificuldades para as futuras Administrações Municipal.

A complexidade das decisões, que por vezes deve ser rápida, de forma a responder estímulos, onde a expertise do profissional se manifesta singular, para a Administração Municipal, os cursos de treinamento e capacitação da mão de obra local, é uma OPORTUNIDADE de valorização da população ativa para o mercado de trabalho, bem como, o reconhecimento da dimensão do contexto atual, e com uma perspectiva de retorno social imensurável para o município e seus habitantes.

1.2 - Justificativa da Contratação:

1.2.1 A presente contratação visa capacitar os profissionais da área industrial, especialmente aquelas ligadas ao setor produtivo de alimentos, para o enfrentamento de demandas urgentes, provocadas pela eminência de início das operações de mais uma empresa no parque industrial do Município.

1.2.2 É de suma importância que o objeto desta contratação seja realizado, para motivar e preparar os participantes envolvidos no contexto, para que possam realizar as funções no processo industrial, promovendo a eficiência e a eficácia, que por fim, gerarão confiança no produto final.

1.2.3. Justifica-se esta contratação ainda, na necessidade de aplicação de recursos na modernização da mão de obra local.

1.2.4. Desta forma, espera-se os seguintes benefícios:

BENEFÍCIO 1: Prover, a capacitação e treinamento dos profissionais trabalhadores do setor industrial do Município;

BENEFÍCIO 2: Oportunizar, o conhecimento da dimensão das atualizações das práticas produtivas;

BENEFÍCIO 3: Promover retorno social, de modo a promover, trabalho, e condições econômicas para a população viver dignamente e na plenitude dos seus direitos fundamentais, expressados na Constituição Federal, assumidos pelo Município, na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA).

(inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1 A presente contratação está prevista no PCA 2024/2025 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

2.2 Alinhamento Estratégico:

2.2.1 Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2022-2025 relacionados às atribuições desta Municipalidade, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei Municipal nº 997/2021.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

(inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os Seguintes:

3.1 Requisitos mínimos de qualidade:

A presente contratação deverá atender os requisitos mínimos de qualidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, bem como dos padrões mínimos de capacitação da mão de obra local, mantendo os princípios de qualidade disciplinados no inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

3.2 Requisitos normativos e legais:

A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal n° 3.927 de março de 2023.

3.3 Requisitos tecnológicos:

O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

1. Qualidade de áudio visual, tornando o ambiente agradável;

2. Integração dos participantes;

3.4 Requisitos de segurança:

O objeto contratado deve garantir a segurança dos participantes, sendo expressamente proibido atividades que envolvam o uso de artifícios pirotécnicos, ou gases que possam comprometer a integridade física dos participantes;

3.5 Requisitos de sustentabilidade:

A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta de todos os resíduos sólidos, decorrentes da execução do objeto.

A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta de todos os equipamentos quando considerados inservíveis, nos termos de legislação vigente a seu tempo.

A CONTRATADA deverá prezar por modelos de equipamentos com baixo consumo de energia.

3.7 Premissas e restrições:

1) O objeto (treinamento) deverá cumprir todo o horário contratado e nas condições contratuais, e deverá ocorrer mediante a requisição da Contratante.

2) A CONTRATADA deverá se encarregar da logística e deslocamento de todo os equipamentos, bem como arcar com todos os ônus para montagem e desmontagem daqueles que forem necessários durante o curso.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

(inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Identificação do quantitativo solicitado:

4.1.1. Considerando as necessidades das Secretarias Administrativas, em função de promover a capacitação dos trabalhadores, nas atualizações da legislação e dos procedimentos pertinentes em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	CÓD. EQUIP.	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	66945	CURSO: INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS INDUSTRIAIS - PRESENCIAL/30H Matriz Curricular: Introdução à Indústria - 4h Segurança do Trabalho - 8h Indústria Alimentícia - 10h Logística - 8h	CURSO	4

4.2 Justificativa de quantitativo:

4.2.1. Diante do quantitativo solicitado, o que se extrai:

Pondera-se uma perspectiva de que o treinamento solicitado, visa atender a necessidade da Secretaria requisitante, disponibilizar treinamento para o maior número possível de interessados, para que os mesmos possam ser aproveitados na demanda local de empregos.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Para o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, consideraram-se os seguintes cenários possíveis para a solução do problema apresentado:

5.1. Cenário 01 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, enquanto órgão da Administração pública de São Jorge D'Oeste, **não tomar a iniciativa** de promover o desenvolvimento através de cursos de capacitação e treinamento da força de trabalho local.

Este cenário possui a vantagem de não haver dispêndio de investimento (gastar) de recursos público.

No entanto, ***as desvantagens*** percebidas podem impactar diretamente no número populacional desempregado localmente, acarretando problemas sociais de alto grau de complexidade para Administração Municipal.

5.2. Cenário 02 – Outra opção analisada por este estudo, trata-se da disponibilidade e oportunidade, de cursos e treinamentos aos trabalhadores locais, provocadas pelo mercado emergente, ou ainda que por iniciativa e mesmo com ônus de investimento, para a municipalidade.

As vantagens deste cenário, estão nas ponderações de que nem sempre, a mão de obra de que a indústria necessita, está pronta e qualificada para os processos produtivos, assim, a Administração Municipal, enquanto promotora do desenvolvimento local, deve ter a compreensão dos objetivos das ações, ou até mesmo, uma visão macro do ambiente econômico local, para que possa intervir, enquanto gestora pública, promovendo ações que possam prevenir, ou até mesmo reduzir o inflame de problemas sociais, como é o caso concreto, de geração de emprego e renda para a população.

Já como ***desvantagens,*** as são, por assim dizer, cabe a Administração destinar recursos, com retorno indireto, e não imediato, o que poderá por vezes gerar um desconforto diante da análise popular.

Destaca-se que poderá haver compensações, quando acordadas entre o gestor e as empresas interessadas, tanto nas questões de investimento, quanto nas disponibilizações de tempo para o treinamento, ou seja, desde em de acordo, poderão acontecer treinamentos em horário especiais, ou comerciais.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Para estimar o valor a ser investido, buscou-se afirmar os valores referenciais da contratação do mesmo objeto, nas mesmas condições em contrações do fornecedor em questão, com outras instituições. Isto posto, a divisão de orçamentos elaborou o Mapa espelhado abaixo, para o mesmo objeto, são os seguintes:

Município de
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0035-40, localizada a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 905, Bairro São Francisco de Assis – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, Para prestação de serviços de ensino e qualificação de mão de obra, através de cursos de FORMAÇÃO DE INSERÇÃO NA INDUSTRIA, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, diante da necessidade de preparar a população para futuras vagas de emprego no parque industrial de São Jorge D'Oeste/PR.

	NOME DA EMPRESA	CNPJ	Data da cotação
COTAÇÃO 1	SENAI/PR MUNICIPIO DE CAMBARA-PR	75.442.756/0001-90	16/06/25
COTAÇÃO 2	SENAI/PR-USINA ALTO ALEGRE-COLORADO-PR	48.295.562/0014-50	25/10/24
COTAÇÃO 3	SENAI/PR - USINA ALTO ALEGRE -MARINGÁ-PR	48.295.562/0018-84	04/02/25
COTAÇÃO 4			

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	VALOR R$ Valor Global
1	**CURSO: INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS INDUSTRIAIS - PRESENCIAL/30H** ***Matriz Curricular:*** **Introdução à Indústria - 4h** **Segurança do Trabalho - 8h** **Indústria Alimentícia - 10h** **Logística - 8h** **Serão 4 turmas de alunos contendo 25 alunos cada.**	CURSO	4	9.600,00	16.067,00	14.828,00		9.600,00	16.067,00	13.501,67	38.400,00

Responsavel pela cotação
SECRETARIA REQUISITANTE

APROVAÇÃO:

TOTAL: 38.400,00

OBS.: CONFORME NOS APRESENTADO PELA EMPRESA OS CONTRATOS DE CURSOS ANTERIORES, EM OUTROS MUNICIPIOS, OS VALORES FICARAM BEM ACIMA DO VALOR COBRADO PARA O NOSSO MUNICIPIO, SENDO ASSIM VANTAJOSO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA MINISTRAR OS CURSOS.

São Jorge D'Oeste, 15 de julho de 2025.

[X] INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSINATURA DO RESPONSAVEL

6.1.1. O preço unitário nas diversas contratações da empresa com outras entidades, se mostram uniformes ao tempo de execução em cada um dos eventos, o que ratifica a posição de mercado dos preços propostos para a pretensa contratação.

6.2. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado e calculado com base nos parâmetros em conformidade com o Decreto n° 3.927/2023, cujo documento de Orçamento Estimado, elaborado pelo setor de Compras, contém memória de cálculo, e será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

6.2.1 Da proposta apresentada, espelhada abaixo:

Sistema Fiep SENAI

Aperfeiçoamento

APERFEIÇOAMENTO	CARGA HORARIA /TURMA	ALUNOS POR TURMA	MATRIZ CURRICULAR	VALOR POR TURMA
INSERÇÃO NA INDÚSTRIA Atendimento no município (Empresa)	30	25	**Introdução à Indústria (4h)** • Panorama atual da indústria no Brasil e no mundo • Evolução das indústrias e suas implicações no mercado de trabalho • A importância da integração entre os setores industriais • Tendências e inovações tecnológicas na indústria moderna **Segurança do Trabalho (8h)** • **Princípios fundamentais da segurança no ambiente de trabalho** ○ Importância da segurança no ambiente industrial ○ Normas Regulamentadoras (NRs) mais aplicadas (NR-6, NR-10, NR-12, NR-18) • **Riscos industriais e prevenção** ○ Riscos mecânicos, elétricos, químicos e ergonômicos ○ Equipamentos de proteção individual (EPIs) e sua utilização • **Sinalização e segurança no local de trabalho** ○ Sinalização de segurança: cores, placas e avisos ○ Procedimentos de emergência e evacuação **Indústria Alimentícia (10h)** • **Normas e regulamentações no setor alimentício** ○ Legislação e padrões de qualidade na produção de alimentos ○ Certificações e boas práticas de fabricação (BPF) • **Processos produtivos na indústria alimentícia** ○ Processamento, embalagem e distribuição ○ Controle de qualidade e controle de riscos sanitários • **Segurança alimentar** ○ Importância da higiene e controle de contaminações ○ Gestão de pragas e resíduos industriais **Logística (8h)** • **Conceitos e processos logísticos industriais** ○ Cadeia de suprimentos e gestão de inventário	R$ 9.600,00

Sistema Fiep SENAI

			○ Planejamento e controle da produção (PCP) • **Gestão de transporte e distribuição** ○ Tipos de transporte e suas funções na indústria ○ Gestão de frotas e segurança no transporte de cargas • **Armazenagem e controle de materiais** ○ Técnicas de organização de estoques e controle de produtos ○ Utilização de tecnologias como RFID e WMS (sistemas de gestão de armazéns)	

6.2.2. Extrai-se que o valor máximo para a contratação é de **R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Identificação de soluções:

7.1.1 Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.1.1.1 Solução 1: Não contratação do Curso de capacitação via Gestão Administrativa;

7.1.1.2 Solução 2: Contratação de curso com vista a capacitação da mão de obra local, por inciativa da Unidade Gestora, com vista a promover o desenvolvimento da força laboral do município.

7.2 Definição da solução escolhida

7.2.1 O procedimento para a definição da solução, concentrou-se na solução 2, apresentada no item anterior. Definindo-se para tanto, pela empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0035-40, localizada a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 905, Bairro São Francisco de Assis – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, e-mail: *faleconosco@pr.senai.br* (41) 32719000, para atender a demanda da secretaria requisitante.

7.3 Definição da natureza de execução do objeto:

7.3.1 A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza especial, por sua alta heterogeneidade ou descontinuada, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.4 Modelo adotado:

7.4.1 O modelo a ser adotado para a presente contratação será a solução, admitida pelo Cenário 2, assim, pretende-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE MÃO OBRA PARA A INDUSTRIA ALIMENTAR, para atender a demanda apresentadas pelas empresas do respectivo setor.

7.5 Justificativa da escolha da solução:

7.5.1 Acredita-se que a gestão tem a função imperativa de promover a modernização dos procedimentos, bem como o desenvolvimento profissional dos seus munícipes, principalmente a da força de trabalho ativa, para melhor atender o interesse público.

7.6 Vigência do contrato:

7.6.1 **Orienta-se para o prazo de vigência contratual condicionada a execução do evento, que não seja superior a 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura ou retirada do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.7 Reajuste, repactuação e reequilíbrio de preços registrados:

7.7.1 Não caberá reajuste de preços.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Para a contratação pretendida para atender a demanda da Administração Pública Municipal, não se enquadra no Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

8.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto não cabendo o parcelamento.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2 Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

9.2.1. Possibilitará o fornecimento adequado de treinamento, promovido pela Secretaria Municipal requisitante, a qual pretende oportunizar a quem manifestar interesse e aos profissionais ligados a indústria de alimentos;

9.2.2. Promover o melhoramento das condições da mão de obra local, e que possa atender as demandas do processo de industrialização do município;

9.2.3. Atender as necessidades da Secretaria, contemporaneamente as obrigações de oportunizar o reconhecimento social à todas as solicitações que permeiam o objetivo da área de desenvolvimento local.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, a disponibilização do espaço adequado onde deverão acontecer as aulas teóricas do conteúdo programático do curso.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

(inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Por este Estudo Preliminar, não se vislumbra a correlação com outras demandas complementares, que possam comprometer a execução do objeto nesta contratação.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes, pontuados na matriz de riscos adotada para esta contratação.

12.1. ANÁLISE DE RISCO

12.1.1. A análise de riscos é o processo de compreender a natura e determinar o nível de risco, de modo a subsidiar a avaliação e o tratamento do risco (ABNT, 2009). O risco é uma função tanto da probabilidade como da medida das consequências. Desse modo, o nível do risco é expresso pela combinação da probabilidade de ocorrência do evento e das consequências resultantes no caso de materialização do evento, ou seja, do impacto nos objetivos. O resultado final desse processo será o de atribuir a cada risco identificado uma classificação, tanto para a probabilidade como para o impacto do evento, cuja combinação determinará o nível do risco. A identificação de fatores que afetam a probabilidade e as consequências também é parte da análise de riscos,

incluindo a apreciação das causas, as fontes e as consequências positivas ou negativas do risco. Referencial básico de Gestão de Riscos, Tribunal de Contas da União (TCU), 2018.

12.1.2 Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.

12.1.3 Gestão de riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.

12.1.3 Para a análise de risco será utilizado o método qualitativo, que define o impacto versus probabilidade e, também o nível da escala de risco por qualificadores numéricos que determinarão o método qualitativo como: BAIXO, MÉDIO, ALTO, EXTREMO, facilitando com base na percepção das pessoas para análise. A relação entre os riscos e os seus componentes pode ser ilustrada por meio de uma matriz que se correlaciona com as variantes impacto e probabilidade; segue-se a imagem abaixo:

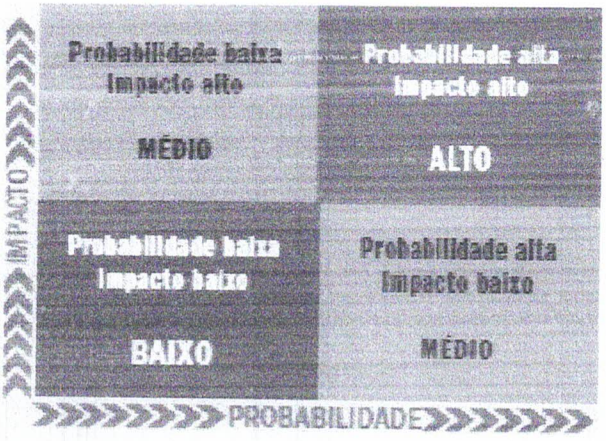

Figura 01 - Matriz de riscos simples

12.2 - MATRIZ DE RISCOS

12.2.1 Utilizando-se da matriz de PROBABILIDADE x IMPACTO, imagem abaixo, conforme orientação da equipe de planejamento de licitações desta Municipalidade, (modelado em consonância com as diretrizes de compliance da Controladoria-Geral, CGE/GO), temos a seguinte Matriz de Probabilidade x Impacto:

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
			Probabilidade				

Escala de Níveis de Risco (Nível de Risco = Peso Prob. x Peso Impacto)		
Escala	**De**	**Até**
Baixo	1	4
Médio	5	9
Alto	10	30
Extremo	31	80

Figura 02 - Matriz de riscos - Probabilidade x Impacto

12.2.2 A avaliação dos riscos deve seguir os seguintes passos:

1º) Identificar, para os riscos acima do limite, as respectivas fontes, causas e eventuais consequências sobre a organização como um todo;

2º) Identificar os riscos que estão abaixo do limite de exposição (**faixa laranja**); Identificar, na matriz probabilidade x impacto, os riscos cujos níveis estão acima do limite de exposição ao risco; e riscos inaceitáveis, hipótese que não será admitida (**faixa vermelha** da matriz);

3º) Para os riscos cujos níveis se encontram na **faixa amarela** deverá ser avaliada a necessidade de monitoramento;

4º) Os riscos cujos níveis se encontram na **faixa verde** poderão ser aceitos.

12.2.3 Com base na análise de riscos e na sua classificação, os riscos identificados estão alinhados com os objetivos desta contratação e são assim classificados: PROBABILIDADE ALTA e IMPACTO ALTO. Como forma de mitigar o impacto do risco supramencionado seria de extrema relevância a aquisição de estações de trabalho.

12.3 ANÁLISE INDIVIDUAL DOS RISCOS

12.3.1 RISCO 1 - A não realização da contratação para a realização dos cursos.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
			Probabilidade				

Resultado da análise:
Probabilidade 1 (Raro)
Impacto 16 (Catastrófico)
Classificação do risco: 16 – Faixa laranja: Alto - Limite do aceitável.

12.3.2 RISCO 2. Professor não possuir conhecimento ou habilitação para o objetivo do treinamento.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
			Probabilidade				

Resultado da análise:
Probabilidade 3 (Possível)
Impacto 8 (Maior)
Classificação do risco: 24 – Faixa Amarela: risco médio.

12.3.3 RISCO 3. Ausência de contratos (VIGÊNCIA/SALDO CONTRATUAL).

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
			Probabilidade				

Resultado da análise:
Probabilidade 2 (Improvável)
Impacto 16 (Catastrófico)
Classificação do risco: 32 – Faixa vermelha: inaceitável.

12.3.4 RISCO 4. Não comparecimento dos interessados aos cursos.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
			Probabilidade				

Resultado da análise:
Probabilidade 1 (Raro)
Impacto 16 (Catastrófico)
Classificação do risco: 16 – Faixa laranja: limite aceitável do risco.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1 Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: Contratação de um curso de CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, com o tema a saber: "INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS INDUSTRIAIS", mediante a proposta comercial da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0035-40, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação para a capacitação da mão de obra local, que na visão de governança pública, também é uma responsabilidade da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste/PR.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Municipal n° 3.927 de março de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Jônica M. Caetano
Auxiliar administrativo
Portaria nº 2862/2025

Clodoaldo Blank
Agente de contratação – fase interna
Portaria nº 2865/2025

Sidnei Luiz Bonetti
Secretário de Planejamento, desenvolvimento e Turismo.
Decreto nº 4487/2025

Versão do Doc. Padrão 01/2024

São Jorge D'Oeste – PR, aos 17 dias do mês de julho de 2025.

Em 14/07/25

Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

TERMO DE ACEITE SERVIÇOS
CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Aceite prevê as condições gerais de prestação de serviços de Educação do SENAI no Paraná, CNPJ 03.776.284/0035-40 de acordo com as condições e requisitos abaixo:

Nome do curso: Introdução aos Processos Industriais
Carga horária por turma: 30 horas
Quantidade: 4 turmas de 25 alunos (por produção)
Valor por turma: R$ 9.600,00
Valor total: R$ 38.400,00

MATRIZ CURRICULAR:

Introdução à Indústria (4h)
Panorama atual da indústria no Brasil e no mundo
Evolução das indústrias e suas implicações no mercado de trabalho
A importância da integração entre os setores industriais
Tendências e inovações tecnológicas na indústria moderna

Segurança do Trabalho (8h)
Princípios fundamentais da segurança no ambiente de trabalho
Importância da segurança no ambiente industrial
Normas Regulamentadoras (NRs) mais aplicadas (NR-6, NR-10, NR-12, NR-18)
Riscos industriais e prevenção
Riscos mecânicos, elétricos, químicos e ergonômicos
Equipamentos de proteção individual (EPIs) e sua utilização
Sinalização e segurança no local de trabalho
Sinalização de segurança: cores, placas e avisos
Procedimentos de emergência e evacuação

Indústria Alimentícia (10h)
Normas e regulamentações no setor alimentício
Legislação e padrões de qualidade na produção de alimentos
Certificações e boas práticas de fabricação (BPF)
Processos produtivos na indústria alimentícia
Processamento, embalagem e distribuição
Controle de qualidade e controle de riscos sanitários
Segurança alimentar
Importância da higiene e controle de contaminações
Gestão de pragas e resíduos industriais

Logística (8h)
Conceitos e processos logísticos industriais
Cadeia de suprimentos e gestão de inventário
Planejamento e controle da produção (PCP)
Gestão de transporte e distribuição
Tipos de transporte e suas funções na indústria
Gestão de frotas e segurança no transporte de cargas
Armazenagem e controle de materiais
Técnicas de organização de estoques e controle de produtos
Utilização de tecnologias

O Cliente declara, para todos os fins, que está regularmente representado, através de pessoa com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

Se qualquer das condições indicadas, especificadas e aceitas no ato da transação sofre alteração, o Senai PR se reserva no direito de rever as condições inicialmente apresentadas, mediante avaliação e envio de proposta específica.

Atenciosamente,

_____

Gerente Unidade SENAI, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

AUTORIZAÇÃO DA PROPOSTA
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

_____

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE D' OESTE
Endereço completo: AV IGUACU, 281, CENTRO
Cidade: São Jorge D'Oeste CEP: 85575-000
CPF/CNPJ: 76.995.380/0001-03 Inscr. Estadual: ISENTO
Forma de Pagamento: Boleto Bancário
São Jorge D'Oeste, 10 de julho de 2025.

Câmara de Vereadores de São Jorge D´Oeste

administacao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D´Oeste, 19 de Agosto de 2025.

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei nº 30/2025** de autoria do Executivo Municipal que "*Fica o Poder Executivo, autorizado, a firmar convênio com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas e dá outras providências*" para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Atenciosamente,

LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: 19 / 08 / 25
Às 09 h 40 min.
Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Memorando 3.293/2025

Responder apenas via 1Doc

Fernanda M. AJMD

Para
SACF
A/C SECRETARIA P.
2 setores envolvidos
AJMD SACF
25/08/2025 18:51

CC

Ofício 112/2025

Prezados

Em anexo Oficio 112/2025 referente ao PL 30/2025.

–
Fernanda Cristieli Maroneze
Assessora da Mesa Diretora

Oficio_112_2025.pdf

Quem já visualizou? 0 pessoas

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

Ofício nº 112/2025

São Jorge D'Oeste/PR, 25 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste

Assunto: Ref: Projeto de Lei n° 30/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Projeto de Lei nº 30/2025, viemos, por meio deste, solicitar o encaminhamento do Convênio a ser referendado.

Outrossim, requer-se que o Poder Executivo esclareça de que maneira será realizada a seleção dos interessados.

Assim requeremos o envio do solicitado para posterior tramitação.

Atenciosamente

Adir Antônio Marafon
Presidente da Comissão
de Legislação, Justiça e Redação

Moacir A. Costa e Silva
Relator

Soeli Stermer
Secretária

Rua Concórdia, 428, Centro, São Jorge D'Oeste/PR. CEP: 85575-000
Fone: (46) 3534-1072 E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

Memorando 3.308/2025

Responder apenas via 1Doc

Clodoaldo B. LIC

CC

Para

SACF

A/C SECRETARIA F.

3 setores envolvidos

LIC SACF AJMD

26/08/2025 11:12

Ofício nº 112/2025 Câmara de Vereadores

Bom dia, em atenção a solicitação, referente ao Ofício nº 112/2025 encaminhado pela Câmara de Vereadores de São Jorge DOeste, anexamos a cópia do Contrato com o SESI.

A disposição.

Atencisoamente

–

Clodoaldo Blank

Agente de licitaçoes

Folha de rosto: contém documento físico

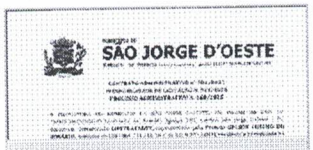

Contrato_N_52_2025.p...

Inexigibilidade___U.T...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 3.308/2025

28/08/2025 10:07

(Encaminhado)

SECRETARIA F. SACF

AJMD

CC

–

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Quem já visualizou? 1 pessoa

Despacho 2- 3.308/2025
28/08/2025 11:41
(Respondido)

Fernanda M. AJMD

Envolvidos internos acompanhando
CC

Prezados;

Acuso o recebimento e informo que será encaminhado à Comissão solicitante.

Obrigada.

--
Fernanda Cristieli Maroneze
Assessora da Mesa Diretora

Quem já visualizou? 0 pessoas

28/08/2025 11:41:59 Fernanda Cristieli Maroneze AJMD **arquivou**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 052/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 160/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO,** portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR,AV DEDI BARRICHELLO MONTAGNER , 19 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO NORTE , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **03.776.284/0035-40**, neste ato representada por seu representante legal **Juliani Aparecida Agnes**, residente e domiciliado Rua Xingu, 833 - CEP: 85502090 - BAIRRO: , na cidade de Pato Branco/PR, portador do CPF: 995.508.570-34, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3927/2023 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0035-40, localizada a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 905, Bairro São Francisco de Assis – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, e-mail: faleconosco@pr.senai.br (41) 32719000, para prestação de serviços de ensino e qualificação de mão de obra, através de cursos de FORMAÇÃO DE INSERÇÃO NA INDÚSTRIA, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, diante da necessidade de preparar a população para futuras vagas de emprego no parque industrial de São Jorge D'Oeste/PR.**

LOTE: 001						
Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	66945	CURSO: INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS INDUSTRIAIS - PRESENCIAL/30H CURSO: INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS INDUSTRIAIS - PRESENCIAL/30H Matriz Curricular: Introduçao à Indústria - 4h	CURSO	4,00	9.600,00	38.400,00

		Segurança do Trabalho - 8h Indústria Alimentícia - 10h Logística - 8h				
					TOTAL.....	38.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses (23/07/2026), a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços, durante o curso nos dias e horários programados.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.

5.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.

5.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O serviço deverá ser executado conforme Termo de referência, a contar do recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

8.1.1. Definitivamente, e com pagamento único, após o início do fornecimento dos serviços, verificado o atendimento dos termos.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP
Sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (6 / 100) I = 0,00016438
I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.8 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.9 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.10 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.11 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.16 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.17 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.19 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, Sidnei Luiz Bonetti, Decreto n° 4.487/2025.

10.1.20 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores designados pelo Decreto 4.682/2025 e suas alterações posteriores.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.3 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

11.1.7 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.1.8 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.9 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.15 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.18 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de médio prazo e pelas suas características, constantes deste Termo de Referência, além de inexistir, neste caso, edital para tal previsão.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na

apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	2
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10 7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.2.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1660	04.002.23.695.0017.2024	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Não se aplica

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca São João – Estado do Paraná.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

, 23/07/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANI APARECIDA AGNES
Data: 24/07/2025 08:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Juliani Aparecida Agnes
CPF Nº. 995.508.570-34

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para locação e eventual fabricação e fornecimento de uniformes, bonés e mochilas escolares para a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura do Município de Salto do Lontra/PR
CONTRATADO:	ADOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ:	46.653.317/0001-08
VALOR:	121.494,00
VIGÊNCIA:	24/07/2026
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 24 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2025

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para locação e eventual fabricação e fornecimento de uniformes, bonés e mochilas escolares para a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura do Município de Salto do Lontra/PR
CONTRATADO:	ITA UNIFORMES LTDA
CNPJ:	58.211.150/0001-40
VALOR:	127.470,00
VIGÊNCIA:	24/07/2026
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 24 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2025

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para locação e eventual fabricação e fornecimento de uniformes, bonés e mochilas escolares para a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura do Município de Salto do Lontra/PR
CONTRATADO:	LAS NOS COMÉRCIO LTDA
CNPJ:	[illegible]
VALOR:	[illegible]
VIGÊNCIA:	[illegible]
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 24 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para locação e eventual fabricação e fornecimento de uniformes, bonés e mochilas escolares para a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura do Município de Salto do Lontra/PR
CONTRATADO:	SANMAI S.A.S.A LTDA
CNPJ:	[illegible]
VALOR:	[illegible]
VIGÊNCIA:	[illegible]
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 24 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para locação e eventual fabricação e fornecimento de uniformes, bonés e mochilas escolares para a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura do Município de Salto do Lontra/PR		
CONTRATADO:	ITA UNIFORMES LTDA		
CNPJ:	58.211.150/0001-40		
VALOR:	[illegible]		
VIGÊNCIA:	[illegible]		
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR		
RAZÕES DO ACRÉSCIMO:	ITEM	QUANT.	ACRÉSCIMO
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VIGÊNCIA:	[illegible]		
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR		

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 24 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada, para única e eventual prestação de serviços funerários, com fornecimento dos materiais e insumos, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou que se enquadrem nos parâmetros da Lei Municipal nº 785/2017, que autoriza a Secretaria de Assistência Social, por meio do parecer social, conceder o benefício auxílio funeral, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 154/2025 e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023, Lei Complementar n. º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar. Torna-se público o resultado do certame em epígrafe, em favor das proponentes credenciadas abaixo relacionadas:

SANTA FE FUNERARIA - CNPJ Nº 30.919.062/0001-03

Item	Cód. CBO/TSE	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	66805	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO. SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO. Prestação de serviços funerários padrão adulto, contendo: • Uma necrotagem com visor auto brilho (padrão assistencial); • Preparação do corpo para velório (incluso tanatopraxia); • Composição de roupas; • Maquiagem artificial; • Véu para noiva; • Terço (caso for solicitado); • 03 unidades de coroas de flores; • Livro de presença; • Kit velas (04); • Cadeiras para velório (conforme a crença religiosa); • Carro Fúnebre (até 120km de Dois Vizinhos/PR - Ida e Volta).	42,00	UN	1.425,00	61.275,00
2	66806	Serviço de urna de cinza incorporada por morte violenta.	4,00	UN	425,00	1.700,00
3	66807	TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO. TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO	4,000	KM	1,75	7.000,00
					TOTAL	70.975,00

FUNERARIA SÃO LUIZ LTDA - CNPJ Nº 24.988.188/0001-84

Item	Cód. CBO/TSE	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	66805	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO. SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO. Prestação de serviços funerários padrão adulto, contendo: • Uma necrotagem com visor auto brilho (padrão assistencial); • Preparação do corpo para velório (incluso tanatopraxia); • Composição de roupas; • Maquiagem artificial; • Véu para noiva; • Terço (caso for solicitado); • 03 unidades de coroas de flores; • Livro de presença; • Kit velas (04); • Cadeiras para velório (conforme a crença religiosa); • Carro Fúnebre (até 120km de Dois Vizinhos - Ida e Volta).	42,00	UN	1.425,00	61.275,00
2	66806	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL. SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL. Prestação de serviços funerários padrão infantil, contendo: • Uma necrotagem com visor auto brilho (padrão assistencial); • Preparação do corpo para velório (incluso tanatopraxia); • Composição de roupas; • Maquiagem artificial; • Véu para noiva; • Terço (caso for solicitado); • 03 unidades de coroas de flores; • Livro de presença; • Kit velas (04); • Cadeiras para velório (conforme a crença religiosa); • Carro Fúnebre (até 120km de Dois Vizinhos - Ida e Volta).	4,00	UN	425,00	1.700,00
3	66816	Serviço de urna de cinza incorporada por morte violenta.	4,00	UN	425,00	1.700,00
4	66807	TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO. TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO	4,000	KM	1,75	7,000
					TOTAL	70.975,00

SANTA MONICA APOIO FUNERÁRIO LTDA - CNPJ Nº [illegible]

Item	Cód. CBO/TSE	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	66805	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO. SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO. Prestação de serviços funerários padrão adulto, contendo: • Uma necrotagem com visor auto brilho (padrão assistencial); • Preparação do corpo para velório (incluso tanatopraxia); • Composição de roupas; • Maquiagem artificial; • Véu para noiva; • Terço (caso for solicitado); • 03 unidades de coroas de flores; • Livro de presença; • Kit velas (04); • Cadeiras para velório (conforme a crença religiosa); • Carro Fúnebre (até 120km de Dois Vizinhos - Ida e Volta).	42,00	UN	1.425,00	61.275,00
2	66806	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL. SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL. Prestação de serviços funerários padrão infantil, contendo: • Uma necrotagem com visor auto brilho (padrão assistencial); • Preparação do corpo para velório (incluso tanatopraxia); • Composição de roupas; • Maquiagem artificial; • Véu para noiva; • Terço (caso for solicitado); • 03 unidades de coroas de flores; • Livro de presença; • Kit velas (04); • Cadeiras para velório (conforme a crença religiosa); • Carro Fúnebre (até 120km de Dois Vizinhos - Ida e Volta).	4,00	UN	425,00	1.700,00
3	66816	Serviço de urna de cinza incorporada por morte violenta.	4,00	UN	425,00	1.700,00
4	66807	TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO. TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO	4,000	KM	1,75	7,000
					TOTAL	70.975,00

São Jorge D'Oeste-PR, 24 de julho de 2025

GILSON OSNIR GROSS
Agente de Contratação
Portaria 780/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 08/08/2025 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias, para atender a demanda da frota municipal, sejam os veículos, caminhões ou máquinas lotadas em qualquer uma das Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 08 de agosto de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 24/07/2025.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 89/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 30/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	DAMARY ELIZABET NINO LTDA – CNPJ nº. 59.341.010/0001-02
Objeto:	O presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 89/2024 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, passando o mesmo a ter sua vigência até 26/07/2026.
Prazo de vigência	26/07/2026
Prazo de execução	26/07/2026
Data assinatura	24/07/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 11/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº. 00.656.468/0001-39
Objeto:	O presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 89/2024 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, passando o mesmo a ter sua vigência até 26/07/2026.
Prazo de vigência	26/07/2026
Prazo de execução	26/07/2026
Data assinatura	23/07/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 11/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº. 00.656.468/0001-39
Objeto:	Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão por acordo entre as partes dos itens: ITEM 19: Bisilbromato de escopolamina 20mg/ml solução injetável (im/iv) ampola 1ml CÓDIGO BR0267202; saldo de R$ 560,00 ITEM 42: Cloridrato de Bifedrina 10mg/ml Solução injetável Ampola 1ml (ebrill) CÓDIGO BR0273198; saldo de R$ 425,00 ITEM 60: Fitomenadiona 10mg/ml (VIT K) Solução injetável Ampola 1ml CÓDIGO BR0292399, saldo de R$ 144,00. Suprimindo um valor total de R$ 969,00 (novecentos e sessenta e oitenta reais).
Prazo de vigência	26/07/2026
Prazo de execução	26/07/2026
Data assinatura	23/07/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 92/2025 Processo Inexigibilidade/Nº. 21/2025
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. CNPJ nº. 03.775.284/0035-40
Objeto	Contratação direta, por inexigibilidade da licitação, da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.284/0035-40, localizada a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 998, Bairro São Francisco de Assis – CEP: 85.860-000, Dois Vizinhos/PR, e-mail: teleconsoc@pr.senai.br (41) 3271-8000, para prestação de serviços de ensino e qualificação de mão de obra, através de cursos de FORMAÇÃO DE INSERÇÃO NA INDÚSTRIA, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, diante da necessidade de preparar a população para futuras vagas de emprego no parque industrial de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 23/07/2026
Prazo de vigência	até 23/07/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 23/07/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 93/2025 Processo dispensa/Nº. 21/2025
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	MARCOS ADELTO WELTER - CNPJ nº. 11.165.220/0001-91
Objeto	Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso III do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021, da empresa MARCOS ADELTO WELTER, inscrita no CNPJ nº 11.165.220/0001-91, localizada a Rua Concórdia, nº 336, Centro de São Jorge D'Oeste/PR, CEP 85.575-000, tel. (46) 35341323, para fornecimento de pão francês, para atender a demanda de todas as Secretarias Administrativas municipais de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 24/07/2026
Prazo de vigência	até 24/07/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 24/07/2025

COMPRE AQUI
APOIE O NEGÓCIO LOCAL

São Jorge D'Oeste-PR, 24 de julho de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Osnir Gross
Código Identificador:4C6C4868

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 08/08/2025 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias, para atender a demanda da frota municipal, sejam os veículos, caminhões ou máquinas lotadas em qualquer uma das Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 08 de agosto de 2025,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 24/07/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:0209F74C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PE 05-2025

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

Publicado na edição nº 3325, do dia 23 de julho de 2025 – Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
Onde se lê:
EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.
1 – COLLA & DI DOMENICO LTDA - CNPJ 13.075.238/0001-28. Itens: 01 - 41,00%; 02 – 41,00%. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 448.400,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Leia-se:
EMPRESA VENCEDORA – MAIOR DESCONTO POR ITEM.
1 – COLLA & DI DOMENICO LTDA - CNPJ 13.075.238/0001-28. Itens: 01 - 41,00%; 02 – 41,00%. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais).

São Jorge D'Oeste-PR, 24 de julho de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Osnir Gross
Código Identificador:85C2C0E7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº. 90/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 30/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratado:	**DAMARY ELIZABET MINO LTDA – CNPJ nº. 53.341.910/0001-02**
Objeto:	**O presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 90/2024 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, passando o mesmo a ter sua vigência até 26/07/2026.**
Prazo de vigência	**26/07/2026**
Prazo de execução	**26/07/2026**
Data assinatura	24/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:EAE34D8F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 89/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 11/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratado:	**SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº. 00.656.468/0001-39**
Objeto:	**O presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 89/2024 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, passando o mesmo a ter sua vigência até 25/07/2026.**
Prazo de vigência	**25/07/2026**
Prazo de execução	**25/07/2026**
Data assinatura	23/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:1731DAB3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 3º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 89/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 11/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº. 00.656.468/0001-39**
Objeto:	**Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão por acordo entre as partes dos itens: ITEM 19: Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml solução injetável (im/iv) ampola 1ml CÓDIGO BR0267282: saldo de R$ 388,00 ITEM 42: Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml Solução injetável Ampola 1ml (efortil) CÓDIGO BR0272198: saldo de R$ 423,00 ITEM 60: Fitomenadiona 10mg/ml (VIT K) Solução injetável Ampola 1ml CÓDIGO BR0292399, saldo de R$ 144,00. Suprimindo um valor total de R$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais).**
Prazo de vigência	**25/07/2026**
Prazo de execução	**25/07/2026**
Data assinatura	23/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:F5FD02DB

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 52/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 52/2025 Processo inexigibilidade/Nº. 21/2025**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-CNPJ nº. 03.776.284/0035-40
Objeto	**Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0035-40, localizada a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 905, Bairro São Francisco de Assis – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, e-mail: faleconosco@pr.senai.br (41) 32719000, para prestação de serviços de ensino e qualificação de mão de obra, através de cursos de FORMAÇÃO DE INSERÇÃO NA INDÚSTRIA, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, diante da necessidade de preparar a população para futuras vagas de emprego no parque industrial de São Jorge D'Oeste/PR.**

Valor	R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 23/07/2025
Prazo de vigência	até 23/07/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 23/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:5FE872FF

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 53/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 53/2025 Processo dispensa/Nº. 21/2025**
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	MARCOS ADIELTO WELTER - CNPJ nº. 11.165.220/0001-91
Objeto	**Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso III do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021, da empresa MARCOS ADIELTO WELTER, inscrita no CNPJ nº 11.165.220/0001-91, localizada a Rua Concórdia, nº 338, Centro de São Jorge D'Oeste/PR, CEP 85.575-000, tel. (46) 35341323, para fornecimento de pão francês, para atender a demanda de todas as Secretarias Administrativas municipais de São Jorge D'Oeste/PR.**
Valor	R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 24/07/2026
Prazo de vigência	até 24/07/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 24/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wuiff
Código Identificador:35F989C0

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PMSI - SRP

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025-PMSI-SRP
PROCESSO N.º 51/2025
REGIDO PELA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 07 de agosto de 2025, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos em centro cirúrgico terceirizado, vacinação, vermifugação e fornecimento de ração, conforme especificações estabelecidas no termo de referência e nos termos do edital e seus anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das **08h01min do dia 07 de agosto de 2025.**
RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das **08:30 horas do dia 07 de agosto de 2025**, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".
Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações, também através do site: www.bll.org.br e PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.
Informações complementares através dos telefones 0800 090 6545 – ramal 212.

Saudade do Iguaçu, 24 de julho de 2025.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:0B107C61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 - PMSI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Processo Adm: Nº 35/2025
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso veterinário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Empresas vencedoras valor total: R$ 23.597,70 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos): 42.122.830 JEFERSON ARISTÓTELES MATEUS DA SILVA (42122830000131) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 9, 12, 13, 17, 19, 20 no valor total de R$ 18.637,70 (dezoito mil e seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos). SC
COMERCIAL EIRELI (20758465000113) com os lotes: 18 no valor total de R$ 3.460,00 (três mil e quatrocentos e sessenta reais). K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP (09251627000190) com os lotes: 21 no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUACU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas
alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SAUDADE DO IGUAÇU (PR), quinta-feira, 24 de julho de 2025

ROGERIO GALLINA
Autoridade Competente

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:55C5AF95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº01/2025 DO CONSELHO DO FUNDEB DO MUNÍCIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – DO CONSELHO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da APAE de Saudade do Iguaçu para o biênio 2025–2026 e autoriza a reformulação do Termo de Fomento nº 002/2021.

O conselho do Fundeb do município de Saudade do Iguaçu – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a reunião realizada no dia 21 de julho de 2025, nas dependências da secretaria municipal de educação;
CONSIDERANDO a apresentação do plano de trabalho da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**, visando à formalização de parceria com o Município de Saudade do Iguaçu para o atendimento educacional especializado de alunos com deficiência intelectual e múltipla, com recursos do FUNDEB, no valor total de **R$ 175.836,59** Cento e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos, para o período de agosto de 2025 a julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 027/2017**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014 no âmbito do município;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N° 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 160/2025
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PRÊAMBULO:

O Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 76.995.380/0001-03, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I – Base Legal:

a) Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso III, "F".

II – Processo Administrativo n° 160/2025.

2. OBJETO:

OBJETO: **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0035-40, localizada a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 905, Bairro São Francisco de Assis – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, e-mail: faleconosco@pr.senai.br (41) 32719000, para prestação de serviços de ensino e qualificação de mão de obra, através de cursos de FORMAÇÃO DE INSERÇÃO NA INDÚSTRIA, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, diante da necessidade de preparar a população para futuras vagas de emprego no parque industrial de São Jorge D'Oeste/PR.**

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor do objeto:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	Preço	Preço total
1	1	CURSO: INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS INDUSTRIAIS - PRESENCIAL/30H CURSO: INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS INDUSTRIAIS - PRESENCIAL/30H Matriz Curricular: Introduçao à Indústria - 4h Segurança do Trabalho - 8h Indústria Alimentícia - 10h Logística - 8h	CURSO	4,00	9.600,00	38.400,00
					TOTAL.....	**38.400,00**

3.2. O valor total a ser cobrado pelo sistema a ser adquirido será de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida concerne à necessidade de capacitação e formação de mão de obra, para atender a demanda de mercado, previsível em função do início das atividades de empresas ligadas ao setor industrial, bem como para atender aquelas que já estão com suas plantas em funcionamento.

A oferta de oportunidades de participação em cursos de formação e eventos de capacitação é de suma importância, pois contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no desenvolvimento local.

Os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado. Isso permite um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em serviços de maior qualidade prestados à comunidade. Ao adquirir novos conhecimentos e aprender as melhores práticas, o servidor pode lidar de forma mais competente com desafios.

Assim, faz-se necessário, contratar uma empresa especializada na prestação de serviços intelectuais com extensa experiência de mercado, em capacitação e treinamento dos profissionais e futuros colaboradores de empresas locais.

A contratação da empresa para ministrar os cursos, contribuirá na melhoria da oferta de mão de obra, qualificando a população interessada em geral, sendo um investimento que se reflete nos resultados obtidos pela geração de emprego e renda a população local, de modo que o resultado efetivo não será um benefício direto à Administração ou à Secretaria requisitante, mas sim, será um ganho efetivo para a comunidade em geral.

Diante do exposto, é imprescindível a ampliação do conhecimento e capacitação das habilidades que têm como atividade laboral nas funções aplicadas no setor industrial,

pois o treinamento e a formação está associada a necessidade contemporânea no município.

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos e Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1660	04.002.23.695.0017.2024	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	1670	04.002.23.695.0017.2024	504	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

PESSOA JURÍDICA:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

I – Página do Município de São Jorge D'Oeste;
II – Diário Oficial dos Municípios – AMP;
III Editora Jornal de Beltrão.

8.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São João, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Jorge D'Oeste – Pr, 22/07/2025

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 21/2025

Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025**, de 22/07/2025, instaurado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sr. Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso III, "f".

VALOR ESTIMADO - R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0035-40, localizada a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 905, Bairro São Francisco de Assis – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, e-mail: faleconosco@pr.senai.br (41) 32719000, para prestação de serviços de ensino e qualificação de mão de obra, através de cursos de FORMAÇÃO DE INSERÇÃO NA INDÚSTRIA, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, diante da necessidade de preparar a população para futuras vagas de emprego no parque industrial de São Jorge D'Oeste/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, f., da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ Nº. 03.776.284/0035-40, residente na AV DEDI BARRICHELLO MONTAGNER , 19 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO NORTE CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D`Oeste - Paraná.

São Jorge D` Oeste, 22/07/2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2025, com a seguinte súmula:

"Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para formação de trabalhadores em industrias e atividades assemelhadas, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2025.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 15/08/2025, e realizada a leitura na sessão do dia 18/08/2025, despacho encaminhando às Comissões em 19/08/2025. Recepcionado pela Assessoria Jurídica dia 19/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objetivo referendar convênio firmado com entidades públicas, no caso, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para o fim de fornecer treinamento para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas.

A iniciativa do referido projeto foi do Executivo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Constituição Federal
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua Concórdia, 428, Centro, São Jorge D'Oeste/PR. CEP: 85575-000
Fone: (46) 3534-1072 E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

Lei Orgânica
Art. 9º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
XXXIV – prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

Art. 68. Compete ao Prefeito Municipal:
XVIII – celebrar convênio com entidades públicas ou privadas, ad referendum ou com autorização prévia da Câmara Municipal, quando comprometerem receita não prevista no orçamento;

Regimento Interno
Art. 38. São atribuições do Plenário:
I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o **autor da matéria é competente** no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Executivo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Executivo n° 30/2025 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, uma vez que trata visa referendar convênio com entidade pública ou privada.

Tem-se que o Executivo firmou o Contrato Administrativo n° 052/2025, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 021/2025, cujo objeto é: ***"1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. Este Contrato tem por objeto Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob nº 03.776.284/0035-40, localizada a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 905, Bairro São Francisco de Assis - CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, e-mail: faleconosco@pr.senai.br (41) 32719000, para prestação de serviços de ensino e qualificação de mão de obra, através de cursos de FORMAÇÃO DE INSERÇÃO NA INDÚSTRIA, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, diante da necessidade de preparar a população para futuras vagas de emprego no parque industrial de São Jorge D'Oeste/PR."***

Deste modo, verifica-se que o Executivo já firmou o contrato, e agora busca que o mesmo seja referendado, assim sendo, demonstra-se cabível a presente proposição.

Rua Concórdia, 428, Centro, São Jorge D'Oeste/PR. CEP: 85575-000
Fone: (46) 3534-1072 E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

2 – Comissão de Finanças e Orçamento (Competência: Art. 58 do Regimento Interno).

3 – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (Competência: Art. 60 do Regimento Interno).

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei nº 30/2025 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 157 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável de **maioria de votos**, ou observada a presença da maioria dos membros.

> **Art. 157. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.**

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso III, do artigo 33 do Regimento Interno.

> **Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:**
> **I – na eleição da Mesa;**
> **II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;**

Rua Concórdia, 428, Centro, São Jorge D'Oeste/PR. CEP: 85575-000
Fone: (46) 3534-1072 E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

III – nos casos de empate.

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria limita-se a analisar os requisitos Legais e Constitucionais do presente Projeto de Lei e, diante do exposto, em razão da analise efetuada, de acordo com a fundamentação supra, conclui-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 30/2025, possuiu base legal quanto a competência e iniciativa, inexistindo, *a priori*, inconstitucionalidade, ou ilegalidade.

Esta é a recomendação, a qual serve de orientação as comissões e vereadores quanto a matéria tratada no Projeto de Lei, ressaltando que a mesma não é vinculativa, cabendo aos senhores vereadores acatá-la ou não.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172

FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847

Rua Concórdia, 428, Centro, São Jorge D'Oeste/PR. CEP: 85575-000
Fone: (46) 3534-1072 E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

Câmara de Vereadores de São Jorge D´Oeste

administacao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 08 de setembro de 2025.

PARECER PLE 30/2025

Projeto de Lei nº 30/2025 de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Fica o Poder Executivo, autorizado, a firmar convênio com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para formação de trabalhadores em indústria e atividades assemelhadas, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniram-se ordinariamente no dia 08 de setembro de 2025 e juntos analisaram o projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 30/2025** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Adir Antônio Marafon Presidente da Comissão	Moacir A. Costa e Silva Relator	Soeli Stermer Secretária

Câmara de Vereadores de São Jorge D´Oeste

administacao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 09 de setembro de 2025.

PARECER PLE 30/2025

Projeto de Lei nº 30/2025 de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Fica o Poder Executivo, autorizado, a firmar convênio com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Indústria – SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, reuniram-se ordinariamente no dia 09 de setembro de 2025 e juntos analisaram o projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Moacir Antônio Costa e Silva, Anderson Dierings e Claudinei Cordeiro, que reunidos sob a presidência do Vereador Moacir Antônio Costa e Silva, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 30/2025** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Moacir A. Costa e Silva	Anderson Dierings	Claudinei Cordeiro
Presidente da Comissão	Relator	Secretário

Câmara de Vereadores de São Jorge D´Oeste

administacao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 10 de setembro de 2025.

PARECER PLE 30/2025

Projeto de Lei nº 30/2025 de autoria do Executivo Municipal que cuja súmula dispõe: Fica o Poder Executivo, autorizado, a firmar convênio com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Educação, Saúde e Assistência Social**, reuniram-se, ordinariamente no dia 10 de setembro de 2025 e juntos analisaram o Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Anderson Dierings, Valdir Martendal e Santolino Ferreira, que reunidos sob a presidência do Vereador Anderson Dierings, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 30/2025** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Anderson Dierings	Valdir Martendal	Santolino Ferreira
Presidente da Comissão	Relator	Secretário